

**CONTRATO Nº. 2022.04.11-0001**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com sede na Rua: Coronel Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, neste ato representada pela Sra. Evila Vitoria Freire Silva, inscrito no CPF Nº. 078.757.743-06 portador da carteira de identidade nº2008713099-2 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20220408 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.03.01/2022-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira – Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 209.146,05 (duzentos e nove mil cento e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PAB	QUANT. FMS	TOTAL	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS 3/4X1/2	1	2	3	UND	KRONA	R\$ 55,99	R\$ 167,97
02	ENGATE FLEXIVEL 60CM	1	1	2	UND	KRONA	R\$ 6,55	R\$ 13,10
03	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM 1/2 POLEGADAS	1	1	2	UND	KRONA	R\$ 14,35	R\$ 28,70
04	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 2,02	R\$ 16,16
05	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 5,82	R\$ 46,56
06	LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL 110MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 76,34	R\$ 610,72
07	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 36,83	R\$ 294,64
08	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 6,95	R\$ 55,60
09	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 2,42	R\$ 19,36
10	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 2,36	R\$ 18,88
11	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 2,05	R\$ 16,40
12	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 0,73	R\$ 5,84
13	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 0,58	R\$ 4,64
14	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 75,16	R\$ 601,28
15	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 26,02	R\$ 208,16
16	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 16,44	R\$ 131,52
17	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 10,80	R\$ 86,40

18	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 32MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 16,66	R\$ 133,28
19	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 5,18	R\$ 41,44
20	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 83,61	R\$ 668,88
21	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 248,29	R\$ 1.986,32
22	TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 80,49	R\$ 643,92
23	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 13,49	R\$ 107,92
24	TUBO PVC 40 MM SOLDÁVEL	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 73,65	R\$ 589,20
25	TUBO PVC 25 MM SOLDÁVEL	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 23,18	R\$ 185,44
26	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO 60CM CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100°C E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA	1	1	2	UND	ASTRA	R\$ 20,36	R\$ 40,72
27	TE 90º SOLDÁVEL 110	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 289,97	R\$ 2.319,76
28	TE 90º SOLDÁVEL 85	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 242,40	R\$ 1.939,20
29	TE 90º SOLDÁVEL 75	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 56,53	R\$ 452,24
30	TE 90º SOLDÁVEL 60	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 47,66	R\$ 381,28
31	TE 90º SOLDÁVEL 50	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 34,67	R\$ 277,36
32	TE 90º SOLDÁVEL 40	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 32,72	R\$ 261,76
33	TE 90º SOLDÁVEL 32	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 12,44	R\$ 99,52
34	TE 90º SOLDÁVEL 25MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 1,98	R\$ 15,84
35	TE 90º SOLDÁVEL 20MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 1,95	R\$ 15,60
36	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 110MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 237,17	R\$ 1.897,36
37	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 135,08	R\$ 1.080,64
38	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 72,47	R\$ 579,76
39	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 19,63	R\$ 157,04
40	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 4,58	R\$ 36,64
41	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 31,20
42	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 1,72	R\$ 13,76
43	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º25MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 0,79	R\$ 6,32
44	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º20MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 0,54	R\$ 4,32
45	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 374,43	R\$ 2.995,44
46	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 129,30	R\$ 1.034,40
47	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 123,60	R\$ 988,80
48	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 111,18	R\$ 889,44
49	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 5,70	R\$ 45,60
50	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 4,76	R\$ 38,08
51	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 3,31	R\$ 26,48
52	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 1,29	R\$ 10,32
53	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM	4	4	8	UND	KRONA	R\$ 0,87	R\$ 6,96
54	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 26,68	R\$ 133,40
55	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 274,46	R\$ 1.372,30
56	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X75	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 25,61	R\$ 128,05
57	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 80,65	R\$ 403,25
58	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 35,16	R\$ 175,80
59	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X50	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 64,92	R\$ 324,60
60	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 57,44	R\$ 287,20
61	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 9,15	R\$ 45,75
62	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 6,34	R\$ 31,70
63	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 7,26	R\$ 36,30
64	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 5,03	R\$ 25,15
65	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 4,38	R\$ 21,90

66	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 4,34	R\$ 21,70
67	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 1,46	R\$ 7,30
68	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 47,36	R\$ 236,80
69	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X60MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 30,93	R\$ 154,65
70	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 37,19	R\$ 185,95
71	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 11,60	R\$ 58,00
72	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 10,22	R\$ 51,10
73	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 8,89	R\$ 44,45
74	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 4,18	R\$ 20,90
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 3,32	R\$ 16,60
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 2,92	R\$ 14,60
77	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 13,75
78	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 2,29	R\$ 11,45
79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 1,68	R\$ 8,40
80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 1,38	R\$ 6,90
81	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 11,15	R\$ 55,75
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 11,42	R\$ 57,10
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 7,52	R\$ 37,60
84	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 2,88	R\$ 14,40
85	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 1,28	R\$ 6,40
86	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 200MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 21,74	R\$ 108,70
87	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 150MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 19,62	R\$ 98,10
88	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 6,63	R\$ 33,15
89	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 4,03	R\$ 20,15
90	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 3,07	R\$ 15,35
91	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 12,50
92	NIPEL ROSCAVELI 1/2	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 4,00
93	NIPEL ROSCAVELI 3/4	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 1,08	R\$ 5,40
94	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	4	4	8	UND	VIQUA	R\$ 90,88	R\$ 727,04
95	TORNEIRA SIMPLES	4	4	8	UND	VIQUA	R\$ 3,28	R\$ 26,24
96	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT COM TAMPA	1	1	2	UND	FORTLEV	R\$ 496,58	R\$ 993,16
97	COLA PARA CANOS DE PVC	5	5	10	UND	POLYTUBOS	R\$ 5,02	R\$ 50,20
98	FITA VEDAROSCA 18 MM 50 MT	25	25	50	UND	POLYTUBOS	R\$ 10,91	R\$ 545,50
99	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COMPLETO	4	4	8	UND	MARI LOUÇAS	R\$ 685,64	R\$ 5.485,12
100	KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS	4	4	8	UND	BLUKIT	R\$ 86,24	R\$ 689,92
101	BOLSA PARA BACIA 4 PRETA. REFERÊNCIA BS/4	4	4	8	UND	BLUKIT	R\$ 11,27	R\$ 90,16

102	KIT PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSO E BUCHA 8MM COM 2	4	4	8	UND	BLUKIT	R\$ 3,72	R\$ 29,76
103	PEÇAS CROMADAS 3X10,5X14CM	4	4	8	UND	BLUKIT	R\$ 98,15	R\$ 785,20
104	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIAS 12,6CM	4	4	8	UND	BLUKIT	R\$ 8,03	R\$ 64,24
105	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIO CROMADO 8X8X19,7CM	4	4	8	UND	BLUKIT	R\$ 24,23	R\$ 193,84
106	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6LT	4	4	8	UND	MARI LOUÇAS	R\$ 191,52	R\$ 1.532,16
107	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO 6LT	7	8	15	UND	ASTRA	R\$ 39,02	R\$ 585,30
108	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL-ADULTO	4	4	8	UND	ASTRA	R\$ 36,43	R\$ 291,44
109	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL DE CERÂMICA-INFANTIL	4	4	8	UND	MARI LOUÇAS	R\$ 666,71	R\$ 5.333,68
110	FIO DE TELEFONE CC	25	25	50	UND	CORFIO	R\$ 13,56	R\$ 678,00
111	FIO CABO REDE INTERNET	260	260	520	METRO	CORFIO	R\$ 1,12	R\$ 582,40
112	FIO CABO FLEXÍVEL 2,5MM ROLO COM 100 METROS	2	3	5	ROLO	CORFIO	R\$ 254,23	R\$ 1.271,15
113	FIO 2X2,5 MM PARALELO	200	200	400	METRO	CORFIO	R\$ 6,16	R\$ 2.464,00
114	FIO CABO FLEXÍVEL 4,00MM	200	200	400	METRO	CORFIO	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
115	FIO CABO FLEXÍVEL 6,00MM	200	200	400	METRO	CORFIO	R\$ 7,37	R\$ 2.948,00
116	FIO FLEXÍVEL 1,50MM PRETO	200	200	400	METRO	CORFIO	R\$ 1,87	R\$ 748,00
117	FIO CABO FLEXÍVEL 10MM	200	200	400	METRO	CORFIO	R\$ 10,66	R\$ 4.264,00
118	FIO PARALELO 2X1,5	200	200	400	METRO	CORFIO	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
119	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 21W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 25,62	R\$ 128,10
120	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 54W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 30,84	R\$ 154,20
121	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 28W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 19,89	R\$ 99,45
122	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 32W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 21,21	R\$ 106,05
123	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 40W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 21,96	R\$ 109,80
124	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 20W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 24,03	R\$ 120,15
125	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 110/85W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 147,89	R\$ 295,78
126	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE T5 110W 220V	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 121,19	R\$ 242,38
127	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES T5 110W 220V	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 205,24	R\$ 410,48
128	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 FLUORESCENTES 32W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 48,68	R\$ 97,36
129	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 32W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 87,80	R\$ 175,60
130	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 32W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 123,56	R\$ 247,12
131	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 20W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 73,15	R\$ 146,30
131	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 20W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 38,82	R\$ 77,64
133	REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTES 40W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 98,85	R\$ 197,70
134	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 40W BIVOLT	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 109,82	R\$ 219,64
135	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA	1	1	2	UND	TASCHIBRA	R\$ 73,93	R\$ 147,86



	CIRCULAR 40W BIVOLT								
136	LÂMPADA ESPIRAL 32W BRANCA	4	4	8	UND	AVANT	R\$ 45,36	R\$ 362,88	
137	LÂMPADA ESPIRAL 25W	4	4	8	UND	AVANT	R\$ 34,80	R\$ 278,40	
138	LÂMPADA ESPIRAL 45W E27	4	4	8	UND	AVANT	R\$ 55,27	R\$ 442,16	
139	LÂMPADA LED 9W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 8,79	R\$ 175,80	
140	LÂMPADA LED 7W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 7,97	R\$ 159,40	
141	LÂMPADA LED 15W BRANCA	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 12,86	R\$ 257,20	
142	LÂMPADA LED CLASSIC 12W 6000K	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 11,46	R\$ 229,20	
143	LÂMPADA TUBULAR LED 09W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 19,79	R\$ 395,80	
144	LAMPADA LED -12W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 11,53	R\$ 230,60	
145	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 13,68	R\$ 273,60	
146	LÂMPADA LED COMPACTA 30W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 37,34	R\$ 746,80	
147	LÂMPADA LED ESPIRAL 30W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 44,36	R\$ 887,20	
148	LÂMPADA LED ESPIRAL 20W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 40,79	R\$ 815,80	
149	LUMINÁRIA LED BRANCA 2X18	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 34,29	R\$ 685,80	
150	LUMINÁRIA MULTIUSO LED 2X40 BRANCA	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 59,91	R\$ 1.198,20	
151	LUMINÁRIA LED MULTIUSO 2X20W	10	10	20	UND	AVANT	R\$ 40,00	R\$ 800,00	
152	LÂMPADA ECONÔMICA 15W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 13,30	R\$ 66,50	
153	LAMPADA ECONOMICA 20W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 18,42	R\$ 92,10	
154	LÂMPADA ECONÔMICA 25 W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 24,05	R\$ 120,25	
155	LÂMPADA ECONÔMICA 45W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 64,31	R\$ 321,55	
156	LÂMPADA ECONÔMICA 32W	2	3	5	UND	AVANT	R\$ 39,19	R\$ 195,95	
157	SOQUETE PLAFON	2	3	5	UND	ILUMI	R\$ 4,31	R\$ 21,55	
158	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES PVC BRANCA	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 224,66	R\$ 1.123,30	
159	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6/8 DISJUNTORES PVC BRANCA	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 44,79	R\$ 223,95	
160	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES PVC BRANCA	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 51,75	R\$ 258,75	
161	CAIXA DE SOBREPOR PARA 2 DISJUNTORES	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 18,48	R\$ 92,40	
162	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 3/4 PV BRANCA	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 13,53	R\$ 67,65	
163	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15LUMINARIA	2	3	5	UND	WEG	R\$ 11,93	R\$ 59,65	
164	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 9,09	R\$ 45,45	
165	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 9,06	R\$ 45,30	
166	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 8,98	R\$ 44,90	
167	DISJUNTOR TRIFASICO 30A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 9,21	R\$ 46,05	
168	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 9,30	R\$ 46,50	
169	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 9,36	R\$ 46,80	
170	DISJUNTOR 16A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 11,65	R\$ 58,25	
171	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	2	3	5	UND	WEG	R\$ 112,33	R\$ 561,65	
172	CONJUNTO 2 TECLAS E TOMADA	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 41,44	R\$ 207,20	
173	CHAVE E TOMADA SISTEMA X	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 8,47	R\$ 42,35	
174	CHAVE 2 TECLA SISTEMA X	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 8,47	R\$ 42,35	
175	CHAVE 1 TECLA SISTEMA X	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 8,16	R\$ 40,80	
176	CONJUNTO 1 TOMADA 10 ABRANCA (CONJUNTO COMPLETO COM 1 MECANISMO DE TOMADA 10A, 1 PLACA 4X2 E 4 PARAFUSOS)	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 16,84	R\$ 84,20	
177	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 31,65	R\$ 158,25	
178	TOMADA DUPLA 2P+T 20ª	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 15,28	R\$ 76,40	
179	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES+INTERRUPTOR PARALELO COM TOMADA 20ª	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 69,04	R\$ 345,20	

180	INTERRUPTOR DE EMBUTIR PARALELO COM TOMADA 2P 20ª HORIZONTAL	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 11,49	R\$ 57,45
181	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 3 TECLAS SIMPLES VERTICAL	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 10,86	R\$ 54,30
182	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA PARARELA 10ª VERTICAL	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 7,22	R\$ 36,10
183	TOMADA DE EMBUTIR 4X2 COM 2 TOMADAS 2P+T 20A	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 9,04	R\$ 45,20
184	TOMADA DE EMBUTIR 4X2 SIMPLES 2P+T 20ª	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 4,99	R\$ 24,95
185	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS SIMPLES + TOMADAS 10ª HORIZONTAL	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 22,25	R\$ 111,25
186	MODULO CEGO SEM TENSÃO BRANCO	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 3,22	R\$ 16,10
187	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 10 a bivolt	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 9,62	R\$ 48,10
188	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 20 a bivolt	2	3	5	UND	ROMAZI	R\$ 11,75	R\$ 58,75
189	FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS	2	3	5	UND	LIEGE	R\$ 28,46	R\$ 142,30
190	Fita Isolante Preta 10 metros 750V	2	3	5	UND	3M	R\$ 5,22	R\$ 26,10
191	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 86,81	R\$ 434,05
192	CONDUITE CORRUGADO 3/4	2	3	5	UND	KRONA	R\$ 106,85	R\$ 534,25
193	PINO 3 SAÍDA ESPECIAL	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 7,36	R\$ 36,80
194	PINO FEMEA	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 3,33	R\$ 16,65
195	PINO MACHO REFORÇADO 2P-T-20A	2	3	5	UND	TRAMONTINA	R\$ 5,95	R\$ 29,75
196	PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A	1	1	2	UND	TRAMONTINA	R\$ 2,86	R\$ 5,72
197	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA	5	5	10	UND	TAF	R\$ 213,93	R\$ 2.139,30
198	LÂMPADA TUBULAR H.O 110W	1	2	3	UND	AVANT	R\$ 16,78	R\$ 50,34
199	LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K	1	2	3	UND	AVANT	R\$ 23,58	R\$ 70,74
200	REFLETOR LED 30W	1	2	3	UND	AVANT	R\$ 67,61	R\$ 202,83
201	LÂMPADA MISTA 500W E40	1	1	2	UND	AVANT	R\$ 72,68	R\$ 145,36
202	RÉGUA COM 4 TOMADAS	1	1	2	UND	LIEGE	R\$ 71,20	R\$ 142,40
203	RÉGUA COM 3 TOMADAS	1	1	2	UND	LIEGE	R\$ 64,64	R\$ 129,28
204	FITA DUPLA FACE 3MM ROLO 24MMX2M	10	10	20	UND	SCOTCH	R\$ 45,22	R\$ 904,40
205	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT ANTI-CHAMA	25	25	50	UND	3M	R\$ 11,35	R\$ 567,50
206	TRELIÇA H8	2	3	5	UND	AÇO CEARENSE	R\$ 41,49	R\$ 207,45
207	TIJOLO 06 FUIROS	1000	1000	2000	UND	NOBRE	R\$ 2,81	R\$ 5.620,00
208	TIJOLO 08 FUIROS	1000	1000	2000	UND	NOBRE	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
209	ARGAMASSA 20 KG ACIII	5	5	10	UND	FIXA BRASIL	R\$ 53,17	R\$ 531,70
210	ARGAMASSA ACII PACOTE, 20 KG	5	5	10	UND	FIXA BRASIL	R\$ 28,47	R\$ 284,70
211	ARGAMASSA ACI - SACO 20 KG	5	5	10	UND	FIXA BRASIL	R\$ 23,63	R\$ 236,30
212	AREIA MEDIA	200	200	400	METRO CUBICO	NOBRE	R\$ 40,15	R\$ 16.060,00
213	AREIA FINA	200	200	400	METRO CUBICO	NOBRE	R\$ 40,42	R\$ 16.168,00
214	CIMENTO SACO DE 50KG	200	200	400	UND	NASAU	R\$ 25,95	R\$ 10.380,00
215	BRITA GRADUADA MEDIDA EM METRO QUADRADO	50	50	100	METRO CÚBICO	NOBRE	R\$ 174,97	R\$ 17.497,00
216	TELA MALHA POP Q45 2X3 20X20.	5	5	10	UND	NORTENE	R\$ 87,20	R\$ 872,00
217	PISO CERAMICO ESMALTADO BORDA ARREDONDADA CAIXA 46X46CM	5	5	10	METRO QUADRADO	CERBRAS	R\$ 35,67	R\$ 356,70
218	PORTA EXTERNA COMPLETA MACIÇA DE	5	5	10	UND	MADER	R\$ 1.366,91	R\$ 13.669,10

	PINÚS 0,80X2,10						MATOS		13.669,10
219	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	5	5	10	UND	PARANA	R\$ 194,63	R\$ 1.946,30	
220	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	5	5	10	UND	PARANA	R\$ 234,97	R\$ 2.349,70	
221	CAIBRO 07X15X4,0MT PINUS	50	50	100	METRO	MADER MATOS	R\$ 6,31	R\$ 631,00	
222	LINHA MASSARANDUBA 6X12	50	50	100	METRO	MADER MATOS	R\$ 28,04	R\$ 2.804,00	
223	CAIBRO 7X15X3MT TRATADA	50	50	100	METRO	MADER MATOS	R\$ 6,40	R\$ 640,00	
224	PORTA EM ALUMINIO COM PVC 60cm x 2,10m	5	5	10	UND	ALUMASA	R\$ 687,63	R\$ 6.876,30	
225	PORTA EM ALUMINIO COM PVC 80cm x 2,10 m	5	5	10	UND	ALUMAS	R\$ 919,97	R\$ 9.199,70	
226	CADEADO N 40	10	10	20	UND	PAPAZ	R\$ 32,55	R\$ 651,00	
227	CADEADO Nº25 LATONADO	10	10	20	UND	PAPAZ	R\$ 28,13	R\$ 562,60	
228	TRENA FITA AÇO 7,5MT	1	0	1	UND	LUFKIN	R\$ 64,82	R\$ 64,82	
229	CANALETA 20X10 BARRA DE 2MT	50	50	100	UND	ROMAZI	R\$ 15,46	R\$ 1.546,00	
230	CANALETA FINA	50	50	100	UND	ROMAZI	R\$ 10,67	R\$ 1.067,00	
231	CANALETA LARGA	50	50	100	UND	ROMAZI	R\$ 18,51	R\$ 1.851,00	
232	CANALETA ADESIVA 220X12MM	50	50	100	UND	ROMAZI	R\$ 28,43	R\$ 2.843,00	
233	CANALETA ADESIVA 13X7MM	50	50	100	UND	ROMAZI	R\$ 16,02	R\$ 1.602,00	
234	LIXA Nº 80	25	25	50	UND	TATU	R\$ 0,82	R\$ 41,00	
235	LIXA Nº220	25	25	50	UND	TATU	R\$ 0,82	R\$ 41,00	
236	LIXA PARA MASSA Nº100, INDICADA PARA PREPARAÇÃO E REPARAÇÃO DE PAREDES PARA PINTURA, LIXAMENTO DE MASSA CORRIDA, GESSO, DRYWALL, REBOCO E ALVENARIA. INDICADA PARA USO MANUAL, COM BLOCO LIXADOR OU	25	25	50	UND	TATU	R\$ 0,81	R\$ 40,50	
237	LIXAS FINA PARA FERRO Nº 80	25	25	50	UND	TATU	R\$ 2,20	R\$ 110,00	
238	LIXA PARA PAREDE 225X275	25	25	50	UND	TATU	R\$ 0,75	R\$ 37,50	
239	ARAME GALVANIZADO Nº18	4	4	8	UND	BELGO	R\$ 31,80	R\$ 254,40	
240	ARAME GALVANIZADO Nº 14	4	4	8	UND	BELGO	R\$ 30,28	R\$ 242,24	
241	ARAME GALVANIZADO Nº12	4	4	8	UND	BELGO	R\$ 28,31	R\$ 226,48	
242	ARAME GALVANIZADO Nº 10	4	4	8	UND	BELGO	R\$ 26,33	R\$ 210,64	
243	ABRAÇADEIRA CINTA LISA INOX COM FECHO PARA POSTE	4	4	8	UND	PERFILACO	R\$ 62,08	R\$ 496,64	
244	ABRAÇADEIRA COM ROSCA 5/8X3/4 DE AÇO. 2 UNIDADES POR PACOTE	4	4	8	UND	INCA	R\$ 6,37	R\$ 50,96	
245	TELA SOLDADA DE 1,5 METROS DE ALTURA C/ 25 METROS	1	1	2	UND	NORTENE	R\$ 472,41	R\$ 944,82	
246	KIT BUCHA DE NYLON COM ANEL DE 8MM-8UNIDADES O KIT	5	5	10	UND	BLUKIT	R\$ 11,03	R\$ 110,30	
247	DOBRADIÇA MGM 3 UNIDADES, 3 POLEGADAS COM PARAFUSOS CROMADOS	4	4	8	UND	METALVI	R\$ 29,70	R\$ 237,60	
248	COLA SILICONE 50GR	2	3	5	UND	TEK BOND	R\$ 5,34	R\$ 26,70	
249	FECHADURA EXTERNA DE CILINDRO CROMADA 40 X 53 INOX. Broca 40x53. Com cilindro inteiriço Cromado	15	15	30	UND	SOPRANO	R\$ 99,06	R\$ 2.971,80	
250	Fechadura para Banheiro Roseta Aço 40mm Cromado	5	5	10	UND	SOPRANO	R\$ 46,19	R\$ 461,90	

251	FECHADURA DE ENTRADA	5	5	10	UND	SOPRANO	R\$ 81,95	R\$ 819,50
252	FECHADURA PARA PORTAS DE ALUMINIO	5	5	10	UND	SOPRANO	R\$ 86,79	R\$ 867,90
253	BRACA DE AÇO RÁPIDO 12MM	5	5	10	UND	IRWEN	R\$ 25,99	R\$ 259,90
254	BRACA DE AÇO RÁPIDO 10MM	5	5	10	UND	IRWEN	R\$ 21,75	R\$ 217,50
255	BRACA DE AÇO RÁPIDO 8MM	5	5	10	UND	IRWEN	R\$ 19,11	R\$ 191,10
256	BRACA DE AÇO RÁPIDO 6MM	5	5	10	UND	IRWEN	R\$ 13,54	R\$ 135,40
<b>VALOR GLOBAL R\$ 209146,05</b>								

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 08.01.10.122.0002.2.030 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 08.01.10.301.0008.2.035 – Manutenção do Atendimento da Atenção Primária em Saúde de Saúde; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.
- § 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- § 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

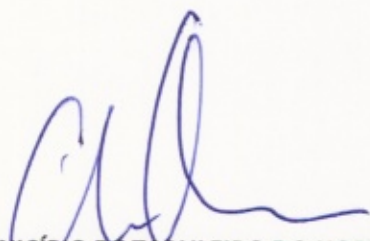
11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 11 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14  
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

REFORMAR  
CONSTRUCOES  
LTDA:291867820001  
87

Assinado de forma digital por  
REFORMAR CONSTRUCOES  
LTDA:29186782000187  
Dados: 2022.04.11 16:28:23  
-03'00'

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87  
EVILA VITORIA FREIRE SILVA  
CPF Nº. 078.757.743-06  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Raimundo da Fátima Magalhães CPF Nº: 014.410.033-98-

02 NOME Roberto R de Sousa CPF Nº: 054.510.703-12